



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 76/2006

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Política Social, nível de Mestrado, ligado a Escola de Serviço Social, integrante do CES.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020202/2006-82,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Política Social, nível de Mestrado, ligado a Escola de Serviço Social, integrante do CES.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2006.

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 76/2006)

REGIMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM POLÍTICA SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - O Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense tem como objetivo geral a formação e o aprimoramento, em alto nível, de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento, no campo da política social e áreas afins para o exercício de atividades de pesquisa e magistério superior.

Parágrafo único – O Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social tem como objetivos específicos:

- promover o desenvolvimento da capacidade crítica, investigativa, propositiva e interventiva no campo da proteção social;
- fomentar o debate pluralista no trato das diferentes formas de enfrentamento da questão social;
- preparar pesquisadores e professores para a docência superior, estimulando a perspectiva interdisciplinar em estreita relação com a intervenção.

Art. 2 - Na consecução desses objetivos, o Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social, vinculado à Escola de Serviço Social, atuará de maneira integrada com outras unidades de ensino superior e de pesquisa.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I Do Colegiado

Art. 3 - A orientação do curso que integra e dos que vierem a integrar o Programa ficará a cargo dos seus respectivos colegiados. Os colegiados serão compostos:

- a) por todos os professores credenciados que tenham exercício regular em cada curso;
- b) por um representante discente de cada turma de cada curso.

Art. 4º - A representação discente será escolhida mediante eleição pelo alunos regularmente matriculados em cada curso.

§ 1º - A organização do processo eleitoral caberá ao corpo discente com assistência do Coordenador do Programa ou de membro docente de colegiado por ele delegado.

§ 2º - O mandato dos membros do corpo discente que integram os colegiados será de 1 (hum) ano, permitida a reeleição.

Art. 5 - Os colegiados se reunirão, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocados ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – Os colegiados reunir-se-ão, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes; em segunda convocação com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes e em terceira convocação com qualquer número de seus membros presentes. O intervalo entre cada uma das convocações será de 30 (trinta) minutos.

Art. 6 - Caberá aos colegiados:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar os currículos dos cursos, bem como suas alterações;
- c) aprovar a programação dos cursos e avaliar sua execução;
- d) criar ou desativar linhas de pesquisa;
- e) aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- f) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente dos cursos;
- g) aprovar a composição das comissões que integrarão as bancas de seleção dos candidatos aos cursos, as bancas examinadoras dos exames de qualificação, dissertação teses e a comissão de bolsas;
- h) aprovar a indicação, pela coordenação do programa, dos professores que integrarão comissões de validação e revalidação de diplomas, bem como os respectivos pareceres;
- i) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos nos cursos;
- j) homologar os pareceres das Comissões de Seleção;
- k) aprovar normas para a elaboração de exames de qualificação, monografias, dissertações e teses;
- l) decidir sobre a prorrogação do prazo de conclusão dos cursos, mediante parecer fundamentado do orientador;
- m) julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões de coordenador;
- n) apreciar convênios a serem submetidos aos órgãos superiores da Universidade;
- o) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observando o disposto no Artigo 19;
- p) aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento dos cursos;
- q) homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários quanto à escolha de coordenadores e de sub-coordenadores;
- r) exercer outras competências previstas neste Regimento;
- s) pronunciar-se sobre os casos omissos.

Capítulo II Da Coordenação

Art. 7 - A coordenação do programa será exercida por um coordenador e um sub-coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros dos colegiados e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

§ 1º- O coordenador e sub-coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

§ 2º- Os mandatos do coordenador e do sub-coordenador terão a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 8 - Caberá ao coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- b) elaborar e submeter aos colegiados a programação acadêmica dos cursos, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) indicar comissões encarregadas de dar parecer nos processo de validação e revalidação dos diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- d) coordenar as atividades didáticas e administrativas do programa;
- e) presidir a comissão de bolsas;
- f) constituir comissões de grupos de trabalho não previstos neste Regimento para desempenhar atividades de interesse do programa;
- g) encaminhar aos colegiados o nome de docentes em condições de serem credenciados;
- h) preparar e submeter ao colegiado os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras;
- i) submeter aos colegiados, para aprovação, as comissões examinadoras de exame de qualificação e trabalhos finais dos cursos;

- j) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- k) submeter o currículo e suas alterações, após a aprovação dos colegiados, ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- l) decidir, *ad referendum*, os assuntos urgentes da competência dos colegiados.

Art. 9 – O sub-coordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o sub-coordenador assumirá a coordenação do programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do coordenador.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos do coordenador e do sub-coordenador, assumirá a coordenação o decano do colegiado.

§ 3º - O decano, ao assumir a coordenação do programa, no caso de afastamento definitivo do coordenador e do sub-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado para o processo eleitoral de escolha de nova coordenação.

Capítulo III Da Secretaria

Art. 10 – A coordenação do programa terá uma secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um chefe de secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, nos termos do regimento geral da UFF.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO PEDAGÓGICA

Capítulo I Dos Currículos

Art. 11 – Os currículos do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social se organizam em disciplinas e atividades que embasam as linhas de pesquisa.

§ 1º - As atividades de pesquisa, docência e extensão dos docentes e discentes do Programa se articulam, preferencialmente, em linhas de pesquisa que representam temas aglutinadores de estudos científicos, originados a partir de projetos elaborados e desenvolvidos por professores e alunos de pós-graduação e graduação cujos resultados guardam afinidades entre si.

§ 2º - O coordenador submeterá os currículos dos cursos e suas alterações, aprovadas pelos colegiados competentes, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da Escola de Serviço Social e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - Para a criação de novas disciplinas e atividades deverá ser demonstrada, em exposição fundamentada, a viabilidade de seu funcionamento.

§ 4º - A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo colegiado competente, conterá a ementa, assim como o número de horas e de critérios da disciplina ou atividade proposta.

Capítulo II Da duração dos cursos

Art. 12 – O curso de mestrado acadêmico terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento que o aluno tem direito.

Art. 13 - Por solicitação justificada do orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado por até 01 (hum) semestre, mediante decisão do colegiado, descontado o trancamento eventualmente concedido.

Art. 14 - Os casos excepcionais serão julgados pelo colegiado, com base em requerimento do aluno e justificativa fundamentada do orientador.

Art. 15 – Novos cursos criados no âmbito do Programa terão seus prazos de conclusão definidos em resolução específica.

Capítulo III

Da Carga Horária e do Sistema de Créditos

Art. 16 – O curso de mestrado acadêmico terá a carga horária de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) horas e 24 (vinte e quatro) créditos.

Parágrafo único – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas ou de atividades.

Art. 17 – No curso de mestrado acadêmico a integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

§ 1º - 04 (quatro) disciplinas obrigatórias de 45 (quarenta e cinco) horas/aula, com 3 (três) créditos cada, integralizando 180 (cento e oitenta) horas/aula e 12 créditos;

§ 2º - 02 (duas) disciplinas optativas, com 45 (quarenta e cinco) horas/aula, com 3 (três) créditos cada, integralizando 90 (noventa) horas/aula e 06 (seis) créditos;

§ 3º- 90 (noventa) horas de Atividades Acadêmicas e Científicas, correspondendo a 06 (seis) créditos distribuídos entre apresentação de trabalho em eventos, publicações em veículos de comunicação científica, atividades de extensão, participação em núcleos de pesquisa e outras atividades de caráter acadêmico. Os créditos para cada atividade serão definidos pelo colegiado em resolução específica;

§ 4º - 360 (trezentos e sessenta) horas para trabalho de conclusão de curso com a defesa da dissertação.

Art. 18 – No curso de mestrado acadêmico, até 50% dos créditos em Atividades Acadêmicas e Científicas poderão ser substituídos por créditos obtidos em disciplinas.

Art. 19 – Somente serão aceitos créditos optativos, obtidos em curso de pós-graduação stricto sensu já credenciado pela CAPES quando da obtenção dos créditos.

Parágrafo único – Somente serão aceitos créditos optativos obtidos a partir do ingresso do aluno no programa.

Art. 20 – Novos cursos criados no âmbito do programa terão a sua carga horária e sistema de créditos definidos em resolução específica.

Capítulo IV

Do Corpo Docente

Art. 21 – O corpo docente permanente dos cursos do programa será constituído por professores em exercício, para tal credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por indicação do Colegiado.

§ 1º - Para o credenciamento às atividades do Mestrado Acadêmico, exigir-se-á título de doutor, comprovado pela apresentação de diploma; curriculum vitae, no qual se comprove, especialmente, experiência no desenvolvimento de

projetos de pesquisa sob sua responsabilidade e produção científica contínua e relevante, no campo do política social e áreas afins; e plano de trabalho contendo propostas de docência com programa de disciplinas a serem lecionadas e de pesquisa com projeto correspondente.

§ 2º - O credenciamento no Programa implicará no compromisso de dedicação de, no mínimo, 30% de carga total de trabalho na instituição.

§ 3º - A documentação apresentada será examinada por uma comissão constituída por três membros do colegiado do Programa, cujo relatório será examinado e aprovado pelo Colegiado.

§ 4º - O credenciamento dos docentes deverá ser confirmado a cada 05 (cinco) anos, sendo considerados como critérios para o mesmo:

- a) disciplinas lecionadas, pesquisa (s) concluída (s) e orientação de alunos;
- b) produção científica regular nos últimos 05 (cinco) anos;
- c) tempo mínimo de dedicação ao programa correspondente a 30% de carga horária na instituição.

Art. 22 – Além dos docentes permanentes, o programa poderá credenciar docentes para atuação temporária ou exercício de atividades específicas.

Art. 23 – O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de professores do quadro permanente da Universidade.

Art. 24 – As normas de credenciamento de docentes para novos cursos criados no âmbito deste programa serão definidas em resolução específica.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I Da Admissão

Art. 25 – A seleção dos candidatos aos cursos do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social será realizada por comissões indicadas pelo Coordenador e aprovadas pelos colegiados, de acordo com os editais propostos por essas comissões e também aprovados pelos colegiados.

Art. 26 – O coordenador deverá enviar à PROPP, para homologação e posterior divulgação, o edital para a seleção de candidatos, aprovado pelo colegiado competente.

Art. 27 – O candidato à seleção dos cursos do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) atender aos termos do edital respectivo;
- c) comprovar proficiência em língua estrangeira, conforme resolução do colegiado competente.

Parágrafo único – Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na língua Portuguesa.

Capítulo II

Da Matrícula e Da Inscrição

Art. 28 – Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Parágrafo único – No ato de matrícula, o aluno deverá apresentar a documentação exigida pelo Departamento de Administração Escolar (DAE).

Art. 29 – Nos prazos estabelecidos no calendário escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas e atividades.

§ 1º - O aluno só poderá trancar matrícula por 01 (hum) período letivo.

§ 2º - O trancamento deverá ser solicitado ao coordenador do programa.

§ 3º - O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- a) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- b) for reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;

Capítulo III

Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 30 – Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

Art. 31 – A frequência aos cursos do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 32 – O aluno que obtiver frequência mínima, na forma do Art. 30 e conceito 7, nas disciplinas e atividades nos quais tenha se matriculado, fará jus a obtenção dos créditos correspondentes.

Parágrafo único – O resultado final será expresso em conceitos, na escala de 0 a 10.

Capítulo IV

Dos Trabalhos Finais

Art. 33 – Para a obtenção do grau de Mestre, será exigida a aprovação, em exame público, de dissertação, na qual o aluno demonstrará domínio de tema escolhido, atualização bibliográfica e capacidade de sistematização com base em um trabalho inicial de pesquisa.

Art. 34 – Novos cursos criados no âmbito do programa terão definidas as características dos seus trabalhos finais em resolução específica.

Art. 35 – Para elaboração do trabalho final, o aluno terá o acompanhamento de um Orientador, escolhido entre os professores credenciados.

§1º - A indicação dos orientadores será homologada pelo colegiado do Programa.

§2º- O aluno poderá, somente uma vez, solicitar mudança de orientador, mediante requerimento fundamentado ao colegiado do Programa que deferirá ou não o pedido.

§3º - Ao orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo colegiado.

Art. 36- Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do colegiado competente.

Art. 37 – Somente serão submetidos a exame os trabalhos de conclusão dos alunos que tiverem obtido os créditos exigidos pelo curso.

Art. 38 – Os trabalhos de conclusão serão examinados por comissão composta de pelo menos 03 (três) docentes, devidamente aprovada pelo colegiado e presidida pelo orientador.

Art. 39 – O exame de trabalho de conclusão será realizado em sessão pública, com data previamente fixada e o julgamento final, em sessão privada, após o que será publicamente anunciado.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DO GRAU

Art. 40 – Aos alunos que satisfizerem as exigências deste Regimento será conferido o grau referente ao curso no qual encontra-se matriculado e expedido o diploma competente, nos termos dos regulamentos para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – A coordenação do programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social deverá tomar as providências necessárias à implantação deste Regimento, submetendo-se à aprovação do colegiado.

Art. 42 – No prazo de 06 (seis) meses após a aprovação deste Regimento no Conselho de Ensino e Pesquisa, será realizado o credenciamento de todos os docentes credenciados no programa.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.